ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/117/SDS/21

Data
29/03/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

---

Considerando que:

No dia 19 de março de 2021, a utente contatou o serviço para perceber que apoios existem pois esta numa situação complicada, porque já não tem rendimentos há meses. Foi dada a lista de documentos para avaliação socioeconómica e informação dos apoios existentes.

No dia 24 de março voltou a contatar o serviço, pois tinha um atendimento agendado na SCML, mas este foi desmarcado.

Nunca havia recorrido aos serviços, mas está em situação de desemprego, sem rendimentos há meses, tendo esgotado as poupanças e estando a sobrecarregar os familiares que a têm apoiado.

Trata-se de uma família monoparental, composta por mãe e filha menor. É aderecista de filmes estrangeiros e desde que a pandemia se instalou, a produção cinematográfica foi sendo suspensa, bem como as viagens ao estrangeiro, refletindo-se no seu rendimento, pois é profissional liberal.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Assinado por : **José António Barbosa Borges**
Num. de Identificação: BI13360108
Data: 2021.03.31 12:17:32+01'00'

O Presidente

Vive com a filha, tem guarda conjunta, pelo que não recebe pensão de alimentos.
Vivem em casa arrendada, tendo as despesas inerentes a casa e a um empréstimo de carro comprado.

Entregou a documentação no mesmo dia, e no dia seguinte mais documentos solicitados,
Tem doença crónica, mas não tem atestado multiusos.

A situação de carência económica advém do facto de ter diminuído drasticamente os rendimentos devido a falta de trabalho, aguardando resposta da segurança social de pedido de apoios feitos, e perspetiva que, com o desconfinamento, possa ir aos poucos retomando o trabalho.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes

a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 23/2021, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *"os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (…)";*

II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a c) e o seu "rendimento *mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*

III. A informação social do Processo 23/2021 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;

IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de **€ 2179.84€ (dois mil cento e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos**),

ALVALADE
Junta de Freguesia

equivalente a quatro meses de despesas para pagamento equivalente renda, água, luz e gás, de forma que o agregado familiar possa estabilizar do ponto de vista económico.

II. Salienta-se que o valor proposto excede o limite máximo dos 1500€, previsto para o apoio excecional e temporário por agregado familiar, tendo em conta que o agregado familiar sofreu uma quebra de rendimentos com a situação de desemprego e o facto de estar em causa o bem-estar de um dos filhos menores e o pagamento da renda habitacional.

III. O apoio será pago em duas prestações, (1089.92+1089.92€) conforme parecer técnico da informação social do processo 23/2021, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Assinado por : **Myrna Melício Mendes**
Num. de Identificação: BI13398623
Data: 2021.03.30 11:26:59+01'00'

CHAVE MÓVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 23/2021
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	2
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	0,00 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro	665,00 €
5 - DESPESAS A DEDUZIR Somatório de despesas mensais fixas relativas a: - Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €; - Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde; - Servicos básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet);	598,73 €
6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) - Despesas dedutíveis / N.º de elementos do agregado	**-299,37 €**
	ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

Simulação realizada às 11:15 de 30/03/2021